

### Comunicado ao Mercado

O **BANCO GENIAL S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 228, sala 907, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.246.410/0001-55 (“Administradora”), na qualidade de administradora, e a **ÉXES GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, n.º 2.748, 12º andar, conjuntos 121 e 122, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.960.567/0001-33 (“Gestora”), na qualidade de gestora do **FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS ÉXES ARAGUAIA - FIAGRO - IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 43.951.911/0001-07 (“Fundo”), vêm por meio deste Comunicado ao Mercado, informar aos cotistas e ao mercado em geral que:

Conforme já divulgado pelo Fundo por meio dos Comunicados ao Mercado de 30 de maio de 2025 e 02 de junho de 2025, a devedora vinculada aos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 60ª emissão da True Securitizadora S.A. (“CRA” e “Securitizadora”, respectivamente) deixou de adimplir suas obrigações contratuais, o que ensejou o vencimento antecipado da operação e o consequente início do processo de excussão das garantias. À época, a Gestora, após concordância da Administradora, comunicou ainda a decisão de não provisionar o CRA na carteira da classe única do Fundo, à luz da robustez das garantias existentes.

No curso das tratativas com a devedora, os titulares dos CRA deliberaram, em sede de Assembleia de titulares dos CRA, realizada em 25 de julho de 2025, pela suspensão temporária do processo de excussão da garantia de alienação fiduciária do imóvel objeto da matrícula nº 8.837, do Cartório de Registro de Imóveis de Montividiu/GO, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com o objetivo de viabilizar a venda voluntária do imóvel pela devedora.

Referida suspensão temporária estava condicionada ao pagamento, pela devedora, em 24 de julho de 2025, do montante parcial de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), valor que foi efetivamente recebido e destinado ao pagamento de despesas operacionais, recomposição de fundo de despesas, pagamento de multas, encargos moratórios e juros, bem como amortização parcial da Cédula de Produto Rural Financeira (“CPR-F”) que compõe o lastro dos respectivos CRA, os quais também foram parcialmente amortizados em decorrência desse pagamento.

Importa destacar que, não obstante o disposto acima acerca da suspensão temporária da excussão da garantia, a operação permanece formalmente vencida antecipadamente, conforme deliberado nas assembleias anteriores de titulares dos CRA. O não pagamento do saldo remanescente da dívida dentro do prazo ora concedido implicará a imediata retomada do procedimento de excussão da garantia imobiliária.

A Gestora segue empenhada na melhor recuperação do crédito, monitorando de forma diligente a execução das medidas deliberadas e reafirmando seu compromisso com a preservação do patrimônio da classe única do Fundo e a proteção dos interesses de seus cotistas.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2025.